

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

2018

1. Preâmbulo

A Portaria n.º 280/2016, de 26 de outubro, publicada no DR n.º 206, Série I, regulou o procedimento de análise retrospectiva das situações de homicídio ocorrido em contexto de violência doméstica a realizar pela Equipa de Análise Retrospectiva de Homicídio em Violência Doméstica, abreviadamente designada por EARHVD, criada pelo artigo 4º-A da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 19/2013, de 21 de fevereiro, 82-B/2014, de 31 de dezembro, e 129/2015, de 3 de setembro.

Tendo iniciado as funções em 1 de janeiro de 2017, e para que a sua missão de análise fosse esclarecida, fundamentada e pudesse ser escrutinada, a EARHVD elaborou, no início da sua atividade, o regulamento interno e o manual de análise retrospectiva de homicídio em violência doméstica, referidos no artigo 14º daquela Portaria, documentos essenciais ao seu adequado funcionamento e correto desempenho de atribuições.

Sendo que no primeiro ano de atividade a EARHVD desenvolveu um especial esforço para se dar a conhecer, estabelecer formas eficientes de comunicação com as autoridades e os serviços judiciais, construir relações de colaboração com os diversos serviços e entidades que estudam e intervêm na realidade da violência doméstica, bem como para se informar das mais relevantes experiências internacionais e criar canais de intercâmbio de conhecimentos e de experiências, no segundo ano de atividade, a que se refere este relatório, a EARHVD concentrou-se nas tarefas de análise retrospectiva, na interação com as entidades a que dirigiu recomendações e na participação em ações de formação baseadas nos relatórios e respetivas recomendações, para que foi solicitada.

Foram abertos oito dossiês de análise no ano de 2018 (sete deles no 2º semestre do ano) e finalizados quatro (três iniciados no ano de 2017 e um iniciado no ano de 2018).

Recordemos que a EARHVD tem por missão e objetivos a análise retrospectiva das situações de homicídio ocorrido em contexto de violência doméstica e que tenham sido já objeto de decisão judicial transitada em julgado, ou de decisão de arquivamento ou não pronúncia, visando retirar conclusões que permitam a implementação de novas metodologias preventivas ao nível dos respetivos procedimentos e também a produção de recomendações às entidades públicas ou privadas com intervenção neste domínio.

2. Composição da Equipa

Coordenador:

Dr. Rui do Carmo, Procurador da República jubilado, nomeado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da administração interna, justiça, da cidadania e da igualdade de género, da segurança social e da saúde, sob proposta do Conselho Superior do Ministério Público.

Membros permanentes:

Representante designado pela Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna: *Dr. António Castanho*, psicólogo;

Representante designada pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social: *Dra. Cristina Serém*, até ao mês de abril de 2018, tendo a partir desta data a representação passado a ser assegurada pela *Dra. Aida Marques*, assistente social;

Representante designado pelo organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género: *Dr. José Palaio*, jurista;

Representante designada pelo Ministério da Justiça: *Doutora Maria Cristina de Mendonça*, médica-legista;

Representante designado pelo Ministério da Saúde: *Dr. Vasco Prazeres*, médico.

Todos os membros da Equipa se encontram em regime de acumulação de funções.

3. Linhas de atuação

3.1.) O *Plano de Atividades para 2018* foi discutido e consensualizado em reunião de 7 de fevereiro de 2018, tendo sido aprovado pelo coordenador na mesma data.

Dele constavam os seguintes pontos orientadores da atividade da EARHVD:

“1. Análise retrospectiva dos casos de homicídio ocorridos em contexto de violência doméstica cujas decisões forem comunicadas à Equipa e que forem selecionados para análise, pugnando por que o relatório final seja aprovado em prazo não superior a seis meses após a decisão de análise.

“2. Auscultação sobre a implementação das recomendações que constam dos relatórios aprovados, das entidades a que foram dirigidas.

“3. Sensibilização de todas as entidades e técnicos/as com intervenção na proteção das vítimas, na prevenção e repressão da violência doméstica, para a colaboração com a EARHVD, criando canais ágeis de comunicação;

“4. Manutenção do sítio da Equipa na Internet atualizado, com a publicação dos relatórios de análise, respetivas recomendações e outras informações e atividade pública relevante, bem como de estudos, experiências e eventos nacionais e internacionais na área da igualdade e da violência doméstica e de género.

“5. Prosseguimento das iniciativas de divulgação e prestação de esclarecimentos sobre as funções e atuação da EARHVD, junto dos serviços, organizações e técnicos/as cuja atividade se relacione com a violência nas relações de intimidade e a violência doméstica, bem como de entidades académicas e personalidades com intervenção, investigação e reflexão em áreas relevantes.

“6. Dinamização da audição da rede institucional, entidades académicas e personalidades sobre a caracterização da violência nas relações de intimidade e da violência doméstica em Portugal, a metodologia e os instrumentos de análise retrospectiva;

“7. Continuação da recolha de informação sobre a experiência internacional e do lançamento das bases para o intercâmbio de conhecimentos e experiências com entidades congêneres de outros países.”

3.2.) O sítio da EARHVD na internet (www.earhvd.sg.gov.pt), cujo acesso ficara disponível em novembro de 2017, foi o principal veículo de divulgação e comunicação pública da atividade da Equipa, sendo nele publicados os relatórios de análise retrospectiva aprovados pela EARHV, noticiadas iniciativas em que esta foi convidada a participar, legislação e outros documentos que regulam a análise retrospectiva em Portugal, assim como informação sobre experiências internacionais. Iniciou-se também a publicação dos relatórios da EARHVD em língua inglesa (foi publicada a tradução do relatório final do dossiê nº1/2017-AC), no cumprimento do objetivo de promover o intercâmbio de experiências com entidades congêneres de outros países. Assim como se iniciou a organização de um repositório das referências à atividade da EARHVD na comunicação social.

3.3.) Tendo-se verificado que existiam ausências de comunicação por parte dos tribunais e do Ministério Público das decisões finais de processos crime respeitantes a homicídios ou tentativas de homicídio ocorridas em contexto de violência doméstica, foram realizadas diligências pelo coordenador da EARHVD junto do Conselho Superior da Magistratura e da Procuradoria-Geral da República no sentido de agilizar os procedimentos de comunicação, o que determinou que sete das oito comunicações recebidas neste ano tivessem ocorrido no 2º semestre.

3.4.) Uma outra dificuldade com que a EARHVD se deparou na instrução dos dossiês de análise foi a obtenção de informação por parte das estruturas de atendimento, respostas de acolhimento de emergência e casas de abrigo da *Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica*, do serviço de teleassistência e da aplicação da vigilância eletrónica. Foi, assim, depois de estudo das funções das

entidades envolvidas e do roteiro da sua intervenção, deliberado, em 6 de julho, seguir o seguinte procedimento:

“a) Solicitar, por via da CIG, através do representante da área da cidadania e da igualdade na EARHVD, informação sobre eventuais contactos com os intervenientes identificados no dossiê junto das estruturas de atendimento que prestam apoio no distrito a que corresponde a área de residência destes;

b) Solicitar informação à Linha Nacional de Emergência Social e às casas de abrigo, através da representante do MTSSS na EARHVD, sobre eventuais contactos/acolhimentos dos intervenientes identificados no dossiê;

c) Solicitar às entidades que gerem a atribuição dos aparelhos de teleassistência (através do representante da área da cidadania e da igualdade na EARHVD, por via da CIG) e de vigilância eletrónica (através do representante do Ministério da Justiça na EARHVD) informação sobre a aplicação destas medidas aos intervenientes identificados no dossiê.

3.5.) No sentido de uniformizar a organização dos dossiês de análise, foi decidido, em 16 de outubro, que estes devem estar subdivididos nas seguintes partes:

- “1. Projeto e decisão de análise, nomeação de membros não permanentes e eventuais.
2. Convocatórias e atas das reuniões.
3. Processo judiciário.
4. Ficha de análise retrospectiva.
5. Informação solicitada e recebida.
6. Relatório preliminar e relatório final.”

3.6.) A equipa, em cumprimento do disposto no artº 10º, nº1 da Portaria nº 280/2016, de 26/10, auscultou as entidades destinatárias das suas recomendações sobre a implementação destas, tendo, para o efeito, tido reuniões com a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, a Direção-Geral da Saúde, a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Procuradoria-Geral da República.

3.7.) A EARHVD está representada, desde o mês de julho de 2018, na *Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano de Ação para a prevenção e combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (PAVMVD)*, no âmbito da *Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação – Portugal + Igual (ENIND)*, através da representante do Ministério da Justiça na Equipa.

3.8.) O Plano de Atividades da EARHVD para o ano de 2019 foi consensualizado e aprovado pelo coordenador no 5 de dezembro de 2018.

Dele constam os seguintes objetivos a prosseguir:

“1. Análise retrospectiva dos casos de homicídio ocorridos em contexto de violência doméstica cujas decisões forem comunicadas à Equipa e que forem selecionados para análise, continuando a pugnar por que o relatório final seja aprovado em prazo não superior a seis meses após a decisão de análise.

2. Auscultação das entidades destinatárias sobre a implementação das recomendações que constam dos relatórios aprovados.

3. Divulgação dos relatórios da Equipa e disponibilização dos seus membros para a participação no debate, esclarecimento e formação dos profissionais a partir dos casos analisados e recomendações produzidas.

4. Sensibilização de todas as entidades e técnicos/as com intervenção na proteção das vítimas, na prevenção e repressão da violência doméstica, para a colaboração com a EARHVD, criando canais ágeis de comunicação.

5. Manutenção do sítio da Equipa na Internet atualizado, com a publicação dos relatórios de análise, respetivas recomendações e outras informações e atividade pública relevante, bem como de estudos, experiências e eventos nacionais e internacionais na área da igualdade e da violência doméstica e de género.

6. Definição dos objetivos e criação das condições para que seja realizada, no ano de 2020, a avaliação da atividade desenvolvida pela EARHVD nos anos de 2017 a 2019, com a colaboração de entidades académicas.

7. Prosseguimento das iniciativas de divulgação e prestação de esclarecimentos sobre as funções e atuação da EARHVD, junto dos serviços, organizações e técnicos/as cuja atividade se relacione com a violência contra as mulheres, nas relações de intimidade e a violência doméstica, bem como de entidades académicas e personalidades com intervenção, investigação e reflexão em áreas relevantes.

8. Dinamização da audição da rede institucional, entidades académicas e personalidades sobre a caracterização da violência nas relações de intimidade e da violência doméstica em Portugal, a metodologia e os instrumentos de análise retrospectiva.

9. Continuação da recolha de informação sobre a experiência internacional e do lançamento das bases para o intercâmbio de conhecimentos e experiências com entidades congéneres de outros países.”

3.9.) Durante o ano de 2018, a EARHVD realizou 14 reuniões.

4. Comunicações recebidas e dossiês de análise distribuídos

4.1.) No ano de 2018 foram recebidas nove comunicações, sendo proferidas oito decisões de análise, que deram origem aos seguintes dossiês de análise retrospectiva:

a.1.) Dossiê n.º 1/2018-AC, de que foi gestor e relator o Dr. António Castanho (representante da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna), iniciado em 26/1/2018 e cujo relatório final foi debatido e concluído em reuniões de análise realizadas a 28 de novembro e 5 de dezembro, sendo aprovado pelo Coordenador em 12/12/2018. Na análise deste dossiê integrou a EARHVD, como membro não permanente, um representante da Polícia de Segurança Pública.

a.2.) Dossiê n.º 2/2018-JP, de que é gestor o Dr. José Palaio (representante do organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade

de género), iniciado em 19/7/2018 e que se encontrava a 31 de dezembro em fase de instrução.

a.3.) Dossiê n.º 3/2018-AM, de que é gestora a Dra. Aida Marques (representante do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social), iniciado em 19/7/2018 e que se encontrava a 31 de dezembro em fase de instrução.

a.4.) Dossiê n.º 4/2018-MM, de que é gestora a Doutora Maria Cristina Mendonça (representante do Ministério da Justiça), iniciado em 23/7/2018 e que se encontrava a 31 de dezembro em fase de instrução.

a.5.) Dossiê n.º 5/2018-AM, de que é gestora a Dra. Aida Marques (representante do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social), iniciado em 13/9/2018 e que se encontrava a 31 de dezembro em fase de instrução.

a.6.) Dossiê n.º 6/2018-MM, de que é gestora a Doutora Maria Cristina Mendonça (representante do Ministério da Justiça), iniciado em 13/9/2018 e que se encontrava a 31 de dezembro em fase de instrução.

a.7.) Dossiê n.º 7/2018-VP, de que é gestor o Dr. Vasco Prazeres (representante do Ministério da Saúde), iniciado em 13/9/2018 e que se encontrava a 31 de dezembro em fase de instrução.

a.8.) Dossiê n.º 8/2018-AC, de que é gestor o Dr. António Castanho (representante da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna), iniciado em 13/12/2018 e que se encontrava a 31 de dezembro em fase de instrução.

4.2.) Uma das comunicações recebidas não deu origem à abertura de dossiê de análise, sendo um acórdão em que o arguido foi condenado como autor do crime de homicídio qualificado na forma tentada, de que foi vítima a pessoa com quem vivia em união de facto. Tal decisão foi tomada ao abrigo do disposto nos artº 6º, c) da Portaria nº 280/2016, de 26/10 e artº 5º do Regulamento Interno da EARHVD.

4.3.) No ano de 2018 foram recebidas outras 31 comunicações dos tribunais de decisões transitadas em julgado tomadas em processos criminais por factos relacionados com o contexto da violência doméstica, mas que foram arquivadas por não estarem em causa homicídios ou tentativas de homicídio.

5. Análises efetuadas e recomendações produzidas

5.1. No ano 2018, foram aprovados e publicados quatro relatórios de análise:

a) **Dossiê n.º 2/2017-JP**, de que foi gestor e relator o Dr. José Palaio (representante do organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género), iniciado em 17 de abril de 2017 e cujo relatório final foi debatido e concluído em reuniões de análise realizadas em 12

de dezembro de 2017 e 10 de janeiro de 2018, sendo aprovado pelo Coordenador no dia 15 deste mês.

- b) **Dossiê n.º 3/2017-CS**, de que foi gestora e relatora a Dra. Cristina Serém (representante do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social), iniciado em 28 de julho de 2017 e cujo relatório final foi debatido e concluído em reuniões de análise realizadas nos dias 9 e 19 de abril de 2018, sendo aprovado pelo Coordenador em 26/4/2018. Na análise deste dossiê integraram a EARHVD uma representante da Guarda Nacional Republicana (membro não permanente) e uma representante do Instituto da Segurança Social, I.P. (membro eventual).
- c) **Dossiê n.º 4/2017-VP**, de que de que foi gestor e relator o Dr. Vasco Prazeres (representante do Ministério da Saúde), iniciado em 27 de novembro de 2017 e cujo relatório final foi debatido e concluído em reuniões de análise realizadas nos dias 2 de maio, 6 de junho e 12 de setembro de 2018, sendo aprovado pelo Coordenador em 28 de setembro. Na análise deste dossiê integrou a EARHVD um representante da Guarda Nacional Republicana (membro não permanente) e um representante de Agrupamento de Centros de Saúde (membro eventual).
- d) **Dossiê n.º 1/2018-AC**, de que foi gestor e relator o Dr. António Castanho (representante da Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna), iniciado em 26/1/2018 e cujo relatório final foi debatido e concluído em reuniões de análise realizadas em 28 de novembro e 5 de dezembro, sendo aprovado pelo Coordenador no dia 12 do mesmo mês. Na análise deste dossiê integrou a EARHVD, como membro não permanente, um representante da Polícia de Segurança Pública.

Todos estes relatórios se encontram publicados no sítio da EARHVD na internet.

5.2. Nestes relatórios de análise foram produzidas as seguintes recomendações:

Dirigidas à área da justiça:

- A Procuradoria-Geral da República, atendendo à evolução e dispersão do regime legal, à crescente exigência na sua aplicação e ao desenvolvimento que têm tido os instrumentos de ação, deverá ponderar, como fator de incremento da atualidade, coerência e eficácia da sua ação, a concretização de orientações que os serviços e os magistrados do Ministério Público devam implementar quanto aos diversos aspetos do regime jurídico e da intervenção no domínio da violência doméstica, através da elaboração de um documento hierárquico de boas práticas (*dossiê nº 2/2017-JP*).

Na sequência desta recomendação, *por despacho da Procuradora-Geral da República, de 13 de março de 2018, foi determinado a constituição de um Grupo de Trabalho com vista à definição de uma estratégia do Ministério*

Público contra a violência doméstica, incluindo a adoção de boas práticas e uniformização de procedimentos nas jurisdições criminal e de família e crianças.

- A “estratégia do Ministério Público contra a violência doméstica, incluindo a adoção de boas práticas e uniformização de procedimentos nas jurisdições criminal e de família e crianças”, a elaborar em cumprimento do despacho da Senhora Procuradora-Geral da República de 23 de março de 2018, deve tomar em particular consideração a efetiva direção e o acompanhamento das diligências de inquérito realizadas pelos órgãos de polícia criminal, bem como a atuação do Ministério Público nos períodos de férias judiciais (*dossiê nº1/2018-AC*).
- As entidades judiciárias, no processo-crime, deverão ponderar sempre a priorização do afastamento do agressor da residência onde o crime tenha sido cometido ou onde a vítima habite (com a possível utilização de meios técnicos de controlo à distância) em detrimento da saída desta da sua residência e colocação em unidades residências de acolhimento temporário (casas de abrigo) - (*dossiê nº 3/2017-CS*).

Dirigidas às forças de segurança:

- Deve ser reforçada a formação sobre violência nas relações de intimidade, violência contra as mulheres e violência doméstica, por forma a dotar um maior número de profissionais da 1ª linha das forças de segurança de conhecimentos que melhorem a sua compreensão sobre as características e dinâmica destes comportamentos e incrementem a qualidade da sua atuação, nomeadamente na receção e atendimento da vítima, na recolha de prova, na avaliação do risco e na definição e implementação do plano de segurança (*dossiê nº4/2017-VP*).
- Qualquer incidente ou intervenção relacionada com a possível existência de violência nas relações interpessoais deve ser objeto de registo, mesmo que não dê origem à abertura de qualquer procedimento legal (*dossiê nº4/2017-VP*).

Dirigidas à área da saúde:

- Os/as prestadores/as de cuidados de saúde devem, de forma sistemática, proceder à deteção de risco de existência de violência doméstica e que em todos os processos de triagem sejam colocadas questões objetivas sobre a ocorrência de violência no seio da família, procedendo ao respetivo registo – de acordo com o referencial técnico "Violência Interpessoal – Abordagem, Diagnóstico e Intervenção nos Serviços de Saúde" da Direção-Geral de Saúde (*dossiês nº1/2017-AC e 4/2017-VP*).

- Todos/as os/as profissionais dos serviços de saúde devem documentar as declarações de utentes sobre a violência a que possam estar sujeitos/as e as ocorrências que, neste domínio, detetem no exercício das suas funções (*dossiê nº1/2017-AC e 4/2017-VP*).
- Sempre que exista a suspeita fundada ou confirmação de violência doméstica, os/as profissionais de saúde devem fornecer a informação existente sobre recursos de apoio à vítima e diligenciar pelas medidas de segurança necessárias, bem como pelo relato dessa situação às entidades judiciais, apoiando-se, nomeadamente, no referencial técnico mencionado (*dossiê nº1/2017-AC e 4/2017-VP*).
- Todas estas situações devem ser referenciadas também às Equipas de Prevenção da Violência em Adultos – EPVA das respetivas unidades de saúde, as quais podem desenvolver interlocução privilegiada com as outras entidades no âmbito da Rede Nacional de Apoio a Vítimas de Violência Doméstica e com as Entidades Judiciais (*dossiê nº4/2017-VP*).
- Deve ser reforçada a formação dos profissionais de saúde sobre violência nas relações de intimidade, violência contra as mulheres e violência doméstica, incluindo as vertentes da sua deteção e da intervenção subsequente (*dossiê nº4/2017-VP*).

Dirigidas à área da cidadania e da igualdade de género:

- A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género deve ter uma particular preocupação na promoção do combate à violência doméstica e de género nas áreas geográficas mais desprovidas de respostas, desenvolvendo campanhas de sensibilização a nível local que promovam a desconstrução de crenças, mitos e estereótipos sobre a violência contra as mulheres, assente no desenvolvimento de um trabalho em rede com os municípios e as entidades promotoras da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica (*dossiê nº2/2017-JP*).
- A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género deve promover a urgente implementação, no que respeita às forças de segurança e aos magistrados, do objetivo específico “4.1. capacitar inicial e continuamente profissionais para a intervenção em VMVD” do Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica 2018-2021 (PAVMVD) (*dossiê nº1/2018-AC*).

Dirigidas a todas as áreas de intervenção:

- Os serviços/entidades que intervêm ou têm conhecimento de uma situação de violência em contexto familiar devem procurar obter informação sobre outras

entidades que nela também tenham intervenção e sinalizá-la às que devam intervir no caso. Os serviços/entidades que intervenham numa mesma situação de violência em contexto familiar devem organizar a transmissão e partilha de informação relevante entre si, estabelecendo a coordenação das atuações, tendo em vista uma ação mais informada, coerente, articulada, eficaz e sem dispersão de recursos – nomeadamente, das áreas da educação, da justiça, da segurança social, da saúde, da administração interna, bem como as que integram a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica (*dossiê nº3/2017-CS*).

- Em todas as situações em que ocorram episódios de violência contra as mulheres e violência doméstica, deverá averiguar-se se existem crianças/jovens direta ou indiretamente envolvidos ou afetados, proceder-se à avaliação do risco que correm e adotar-se as adequadas medidas de segurança, que atendam às suas específicas necessidades, bem como ser efetuada comunicação a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou desencadear-se procedimento judicial com vista à sua proteção e promoção dos direitos (*dossiê nº1/2018-AC*).

6. Contactos estabelecidos

Ao longo do ano de 2018, o Coordenador da EARHVD, acompanhado por diferentes membros permanentes, estabeleceu contactos com as seguintes entidades:

- *6 de março*
Audiência com a Secretária de Estado para a Cidadania e Igualdade e com a Presidente da Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), em que foram abordadas diversas questões, entre as quais a recomendação, dirigida à CIG, produzida pela EARHVD no Dossiê n.º 2/2017-JP.
- *15 de março*
Reunião com o Diretor do Centro de Estudos Judiciários (CEJ), coordenador da formação e docentes, em que foi solicitada a colaboração da EARHVD na formação de magistrados organizada pelo CEJ.
- *15 de março*
Audição na Assembleia da República, a pedido da Subcomissão para a Igualdade e a Não Discriminação, da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, tendo como motivação direta a divulgação do relatório produzido no dossiê nº2/2017-JP. Estiveram presentes todos os membros da EARHVD.
- *19 de março*
Reunião com o Subdiretor-Geral da Saúde, em que foi auscultada a aplicação das recomendações dirigidas ao setor da Saúde, emanadas pela EARHVD no Dossiê n.º 1/2017-AC.
- *17 de abril*

Reunião com Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, em que se abordou a participação de representantes da Segurança Social, enquanto membros eventuais da EARHVD, tendo em vista a análise retrospectiva a efetuar em alguns casos concretos.

- *17 de abril*
Audiência com a Procuradora-Geral da República, em que foi analisado o impacto da recomendação produzida pela EARHVD no dossiê n.º2/2017-JP, dirigida à PGR, tendo já sido então publicado o seu Despacho, de 13 de março de 2018, sobre “Violência Doméstica – Criação de grupo de trabalho”.
- *17 de abril*
Reunião com docentes do CEJ da área penal, tendo em vista a preparação das ações de formação acordadas a 15 de março.
- *17 de maio*
Reunião com a Presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, em que foram abordados diversos assuntos, entre os quais o pedido de colaboração desta entidade sempre que se verifique a existência de crianças nos casos em análise.
- *25 de maio*
Reunião com o Senhor Diretor de Investigação Criminal da Guarda Nacional Republicada, em que foram abordadas diversas questões entre as quais as recomendações produzidas pela EARHVD nos dossiês n.ºs 1/2017-AC e 3/2017-CS; foi ainda realizada, pelos elementos da GNR presentes, uma apresentação sobre a atuação desta força nas situações de violência doméstica e sobre a implementação da recomendação dirigida às forças de segurança no primeiro dos dossiês acima referidos.
- *29 de maio*
Reunião com o Diretor Nacional Adjunto da Polícia de Segurança Pública, sendo abordadas diversas questões entre as quais as recomendações produzidas pela EARHVD nos Dossiês n.ºs 1/2017-AC e 3/2017-CS.
- *18 de julho*
Reunião, a solicitação da CIG, com a Ministra da Mulher da República Dominicana, em visita a Portugal, nas instalações da Presidência do Conselho de Ministros, em que foi apresentada a EARHVD e a sua atividade.

7. Intervenções em eventos de carácter técnico-científico

- *20 de abril*
Os Dr.s Rui do Carmo e António Castanho dinamizaram uma ação de formação sobre violência doméstica no âmbito do *Plano de Formação Contínua para Magistrados 2017/2018*, do CEJ em Évora.

- *27 de abril*
Os Dr.s Rui do Carmo e António Castanho dinamizaram uma ação de formação sobre violência doméstica no âmbito do *Plano de Formação Contínua para Magistrados 2017/2018* do CEJ, em Braga.
- *4 de maio*
Os Dr.s António Castanho e José Palaio dinamizaram uma ação de formação sobre violência doméstica no âmbito do *Plano de Formação Contínua para Magistrados 2017/2018* do CEJ, em Aveiro.
- *4 de maio*
O Coordenador da EARHVD, Dr. Rui do Carmo, participou no *Seminário/Fórum III Edição – Consegues Ouvir? Então Tens Responsabilidade! Vulnerabilidades Acrescidas no Âmbito da Violência Doméstica*, promovido pela Associação Projeto CRIAR, que decorreu em Braga, em que apresentou os resultados do primeiro ano de experiência da EARHVD.
- *25 de junho*
O Dr. Rui do Carmo, o Dr. António Castanho e a Dra. Aida Marques participaram, a pedido da Escola da Guarda Nacional Republicana, numa formação destinada ao *12º Curso de Investigação e Apoio a Vítimas Vulneráveis (NIAVE)*, apresentando o tema *Homicídios consumados que tenham origem nas relações de intimidade – contributo para a prevenção*.
- *12 de julho*
O Dr. Rui do Carmo, na qualidade de Coordenador, apresentou a EARHVD e os resultados da sua atividade aos auditores de justiça do *31º Curso de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais*, no CEJ.
- *22 de novembro*
O Dr. Rui do Carmo, na qualidade de Coordenador, participou na *Conferência Interdisciplinar sobre Intervenção na Violência de Género na Intimidade*, no ISMAI, tendo proferido uma comunicação sobre a atividade da EARHVD.
- *27 de novembro*
O Dr. Rui do Carmo, na qualidade de Coordenador, participou no *Seminário Regional – Saúde e Prevenção da Violência no Ciclo de Vida*, organizado pela ARS do Algarve, no Auditório Municipal de Olhão, apresentando uma comunicação sobre a atividade da EARHVD, com incidência particular sobre as recomendações destinadas aos serviços de saúde.
- *30 de novembro*
O Dr. António Castanho lecionou no *17º Curso de Investigação Criminal para Sargentos*, promovido pela Guarda Nacional Republicana, na Escola da GNR em Queluz, o tema *“Risco de homicídio em violência doméstica e a Análise Retrospectiva”*
- *30 de novembro*
Os Drs. Rui do Carmo, António Castanho e Vasco Prazeres dinamizaram uma ação de formação sobre violência doméstica no âmbito do *Plano de Formação Contínua para Magistrados 2018/2019*, do CEJ, em Lisboa.
- *10 de dezembro*

O Dr. António Castanho participou na *Conferência sobre Violência Doméstica* promovida pelo Conselho Regional de Lisboa da Ordem dos Advogados, abordando o tema *Violência(s) Doméstica(s) – compreender para melhor proteger*.

Este Relatório de Atividades do ano de 2018 foi acordado em reunião da EARHVD, realizada no dia 27 de março de 2019, e aprovado pelo Coordenador na mesma data.